

DECRETO Nº 023/2017/GP/PMNT

DE 13 DE JUNHO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a Festa do Mingau já faz parte do calendário de eventos promovidos pelo Município por ser festa tradicional e reconhecida, através da Lei nº 7.744 de 30 de Outubro de 2013, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o lazer deve ser oportunizado a população de modo seguro e planejado;

CONSIDERANDO que a limpeza do município é fator essencial para a saúde e bem estar da sociedade;

CONSIDERANDO o Código de Postura do Município no:

Art. 6º - *“É dever de todo cidadão respeitar os princípios da higiene e da conservação dos logradouros e vias públicas”;*

Art. 7º - *“O serviço de limpeza das vias, praças e logradouros públicos, será executado diretamente pelo Município ou por concessão, sendo dever da população cooperar na conservação e limpeza da cidade”.*

DECRETA:

Art. 1º - Proibir o depósito de entulhos de construção, qualquer volume de poda ou derruba de árvores ou qualquer outro tipo de lixo em vias públicas no período de 19 de Junho a 14 de Julho do corrente ano.

§ 1 - *Qualquer pessoa física ou jurídica que infringir a proibição que trata este Artigo será enquadrada nos Art. 179, 180, inciso II do Art. 181, Art. 184 e inciso IV do parágrafo único do Art. 185 dos Capítulos I e II do Código de Postura do Município.*

Art. 2º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro em qualquer estabelecimento comercial situado na Av. Barão do Rio Branco, central, esquerda e direita no perímetro compreendido entre à Av. Magalhães Barata e Rua Rui Barbosa, nos dias em que compreender o Festival do Mingau, (Quinta-feira dia 29 de Junho a Domingo 01 de Julho) do corrente ano;

Art. 3º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de acordo com os Arts. 81 II, e 243 do estatuto da criança e do adolescente;



Art. 4º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e energéticos, em caixa térmica e Objetos maiores que 60x60cm;

Art. 5º - Proibir vendas de quaisquer objetos, alimentação e bebidas dentro do espaço da quadra do Mingau compreendido entre os bares cadastrados pela organização do evento.

§ 1º O espaço destinado a Festa do Mingau compreende da Av. Barão do Rio Branco, pista central com limites às pistas da esquerda e da direita, no perímetro da Rua Duque de Caxias à Rua Evandro Chagas.

Art. 6º - Priorizar vendas de comida e bebidas para moradores de Nova Timboteua.

Art. 7º - Só poderá comercializar bebidas alcoólica, refrigerantes e energéticos no perímetro da Festa do Mingau em residências, bares, botecos, ambulante ou qualquer outro tipo de estrutura comercial se estiver devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e com o alvará de funcionamento específico para o evento e somente com autorização da Polícia Militar.

Art. 8º - Qualquer comerciante, vendedor e ambulante que infringir o que prescreve o Art. 2º deste Decreto poderão ter seus produtos apreendidos pela fiscalização do evento e encaminhados à autoridade competente.

Art. 9º - Fechar para trânsito de carros e motocicletas nas seguintes Avenidas, Ruas e Travessas:

I – Av. BARÃO DO RIO BRANCO, e todos os acessos a pista central vindo das pistas laterais – Perímetro – da Rua DUQUE DE CAXIAS à Rua EVANDRO CHAGAS.

Art. 10º - Fechar para trânsito de carros com e sem carroceria que transportarem qualquer tipo de bebidas alcoólicas e refrigerantes sem que esteja credenciado junto a sede da Prefeitura Municipal, nas seguintes Ruas, Avenidas e Travessas:

I – Rua Olavo Bilac esquina com a Av. Charles Assad; Rua João Pessoa esquina com a Av. Assis de Vasconcelos; Rua Evandro Chagas esquina com Av. Assis de Vasconcelos do lado direito indo em direção a Igarapé Açu e do lado esquerdo com a Av. Barão do Rio Branco próximo a Escola Municipal Maria Luiza Amaral a 100 (cem) metros em direção da PA Belém Salinas; Rua Rui Barbosa esquina com a Av. Barão do Rio Branco e na Av. Barão do Rio Branco tendo como limites o perímetro que compreende a Rua Magalhães Barata e a Rua Rui Barbosa.

Art. 11º - Proibir estacionar e transitar veículos e motocicletas nos canteiros e calçadas no perímetro destinado a Festa do Mingau.

Art. 12º - Entrada de Veículos na área determinada para a festa somente para proprietários de imóveis no perímetro através da credencial.

Art. 13º - Fica proibido pessoas de outros Municípios fechar e se apossar de Ruas Públicas para cobrar estacionamento, só poderá ser permitido as pessoas do Município.

Art. 14º - Fica proibido a utilização e o trânsito de carros som nas vias públicas do município, nos dias 29, 30 de Junho e 01 de Julho, a partir das 19h.

Art. 15º - A permanência da Procuradoria do Município, através de seus Procuradores, durante o período do evento para efeito de coibir os atos ilícitos, podendo adotar medidas gerais em nome do Município.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, 13 de Junho de 2017.



Claudia do Socorro Pinheiro
Prefeita
CPF: 280.888.672-15